



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.384, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE RESTAURANTES E BARES QUE SERVEM REFEIÇÕES A INCLUÍREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CARDÁPIOS ELABORADOS NO ALFABETO BRAILE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

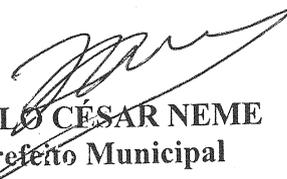
Art. 1º. – Os proprietários de restaurantes e bares que servem refeições ficam obrigados a incluir em seus estabelecimentos comerciais cardápios elaborados no alfabeto braile, para facilitar a participação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º. O Chefe do Executivo regulamentará esta lei, definirá as penalidades que serão aplicadas aos comerciantes que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lorena, 20 de outubro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal